**Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid**

Termo de compromisso do bolsista de coordenação de área

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

**Bolsista Pibid de coordenação de área:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito (a) no RG sob o nº \_\_ e no CPF sob o nº \_\_; professor (a) de educação superior, banco nº \_\_, agência nº \_\_, conta corrente nº \_\_; coordenador (a) do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar). (anexar comprovante bancário para conferência).

**Instituição de Educação Superior – IES:**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, situada à Rua Universitária, 1619 - Bairro Jardim Universitário, CEP 85819-110, Cascavel-PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 7868337/0001-84; representada por Liliam Faria Porto Borges, Pró-Reitora de Graduação.

**Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de coordenação de área e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013.

**Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de coordenação de área afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. possuir formação – graduação ou pós-graduação – na área do subprojeto;

II. pertencer ao quadro permanente da IES e, quando se tratar de instituição privada, possuir carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, preferencialmente, não ser contratado em regime horista;

III. ser docente de curso de licenciatura, na área do subprojeto a coordenar; em caso de subprojeto interdisciplinar, sua área deve ser uma das que compõem o subprojeto;

IV. possuir experiência mínima de três anos como docente no ensino superior;

V. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada, no Currículo Lattes, por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área.

VI. não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES.

**Cláusula terceira**

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);

III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

VII. a Capes disponibiliza na página do Pibid relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;

VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada “extrato de bolsista”. Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;

IX. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

X. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

XI. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

XII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

XIII. a suspensão temporária da bolsa de coordenador de área com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo;

e) afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

XIV. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XV. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XVI é vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

**Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de coordenação de área:

I. responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

II. fazer um diagnóstico da situação de sua área de conhecimento na rede pública do estado e município;

III. acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;

IV. constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;

V. orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive sua frequência às atividades, e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;

VI. manter o coordenador institucional informado de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência de sua área;

VII. verificar se os bolsistas estão recebendo a bolsa normalmente, e qualquer problema ou atraso, entrar em contato imediatamente com a coordenação institucional.

VIII. apresentar ao coordenador institucional relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena;

IX. elaborar relatórios sobre o subprojeto, informando sobre a participação dos supervisores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;

X. orientar os supervisores sobre as normas e os procedimentos do Pibid, bem como viabilizar sua participação em eventos e em atividades de formação dos futuros docentes;

XI. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do subprojeto sob sua coordenação;

XII. participar de reuniões e seminários locais e regionais do Pibid, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocados;

XIII. enviar ao coordenador institucional do projeto documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XIV. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XIV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

XV. verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do Pibid;

XVI. observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível no site do Pibid;

XVII. assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

**Cláusula quinta**

O bolsista Pibid deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Local e data Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da coordenação

 institucional